

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Nº 1/TRF3	NUT: 4.03.1.000001		
	Classe: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR		
	Órgão Julgador: Órgão Especial		
	Relator: Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA		
	Processo Paradigma: 0017610-97.2016.4.03.0000		
Situação do Tema	Mérito Julgado		
Questão Submetida a Julgamento	O redirecionamento de execução de crédito tributário da pessoa jurídica para os sócios dar-se-ia nos próprios autos da execução fiscal ou em sede de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.		
Assunto	Direito Tributário; Obrigação Tributária; Responsabilidade tributária de sócios		
Tese Firmada	"Não cabe instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de redirecionamento da execução fiscal desde que fundada, exclusivamente, em responsabilidade tributária nas hipóteses dos artigos 132, 133, I e II e 134 do CTN, sendo o IDPJ indispensável para a comprovação de responsabilidade em decorrência de confusão patrimonial, dissolução irregular, formação de grupo econômico, abuso de direito, excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato ou ao estatuto social (CTN, art. 135, incisos I, II e III); e para a inclusão das pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, desde que não incluídos na CDA, tudo sem prejuízo do regular andamento da Execução Fiscal em face dos demais coobrigados"		
Ementa			
<i>Ratio Decidendi</i>			
Data de Admissão	Data do Julgamento	Data da Publicação do Acórdão	Data do Trânsito Julgado
08/02/2017	10/02/2021	19/05/2021	
Suspensão Geral	Determinada a suspensão dos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica em trâmite na Justiça Federal da 3ª Região.		
Tipo de Suspensão Geral	Tema de Suspensão Geral	Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral	Data da determinação de Suspensão Geral
IRDR	IRDR	TRF 3ª Região	14/02/2017
Referência Legislativa	Art. 16, § 1º da Lei 6.830/80 e artigos 133 e 137 do CPC		
Observações			

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Nº 2/TRF3	NUT: 4.03.1.000002		
	Classe: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR		
	Órgão Julgador: Primeira Seção		
	Relator: Desembargador Federal WILSON ZAUHY		
	Processo Paradigma: 0004127-63.2017.4.03.0000		
Situação do Tema	Não Admitido		
Questão Submetida a Julgamento	Direito ao levantamento da conta do FGTS por ocasião da alteração de regime dos empregados públicos da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, de celetista para estatutário, empreendida pela Lei nº 16.122/2015 do Município de São Paulo.		
Assunto	Administrativo Liberação de conta de FGTS		
Tese Firmada			
Ementa			
<i>Ratio Decidendi</i>			
Data de Admissão	Data do Julgamento	Data da Publicação do Acórdão	Data do Trânsito Julgado
07/02/2019	06/02/2020	17/02/2020	16/03/2020
Suspensão Geral	Revogada a ordem de suspensão dos processos que tramitam na Subseção Judiciária de São Paulo.		
Tipo de Suspensão Geral	Tema de Suspensão Geral	Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral	Data da determinação de Suspensão Geral
IRDR	IRDR	TRF 3ª Região	07/02/2019
Referência Legislativa	Art. 69 da Lei 16.122/2015 do Município de São Paulo/SP Art. 20, inciso I da Lei 8.036/90		
Observações			

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Nº 3/TRF3	NUT: 4.03.1.000003		
	Classe: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR		
	Órgão Julgador: Terceira Seção		
	Relatora: Desembargadora Federal INÊS VIRGÍNIA		
	Processo Paradigma: 5022820-39.2019.4.03.0000		
Situação do Tema	Mérito julgado		
Questão Submetida a Julgamento	Readequação dos benefícios concedidos antes da promulgação da CF/88 aos tetos instituídos pelas EC 20/1998 e 43/2003		
Assunto	Previdenciário <u>Alteração do teto máximo para o valor do benefício previdenciário do RGPS</u>		
Tese Firmada	“o mVT - menor valor teto funciona como um fator intrínseco do cálculo do valor do benefício e não pode ser afastado para fins de readequação; ao mesmo tempo, os benefícios concedidos antes da promulgação da CF/88 podem ser objeto da readequação nos termos delineados no RE 564.354, DESDE que, no momento da concessão, o benefício tenha sofrido limitação pelo MVT – maior valor teto, devendo tal limitação e eventual proveito econômico daí decorrente serem demonstrados na fase de conhecimento, observando-se em tal apuração a incidência de todos os fatores da fórmula de cálculo vigente no momento da concessão do benefício [mVT, coeficiente de benefício e coeficiente legal (1/30 para cada grupo de 12 contribuições superiores ao mVT)].”		
Ementa			
<i>Ratio Decidendi</i>			
Data de Admissão	Data do Julgamento	Data da Publicação do Acórdão	Data do Trânsito Julgado
22/01/2020	11/02/2021	19/02/2021	
Suspensão Geral	Foi determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tenham como objeto o tema e que tramitam na 3ª Região, inclusive dos feitos que correm nos Juizados Especiais Federais		
Tipo de Suspensão Geral	Tema de Suspensão Geral	Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral	Data da determinação de Suspensão Geral
IRDR	IRDR	TRF 3ª Região	22/01/2020
Referência Legislativa	EC 20/1998 EC 43/2003		
Observações			

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Nº 4/TRF3	NUT: 4.03.1.000004		
	Classe: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR		
	Órgão Julgador: Órgão Especial		
	Relator: Desembargador Federal HÉLIO NOGUEIRA		
	Processo Paradigma: 0000453-43.2018.4.03.0000		
Situação do Tema	Mérito Julgado		
Questão Submetida a Julgamento	Condenação da Fazenda Pública em honorários nas hipóteses de acolhimento de exceção de pré-executividade para extinção da execução fiscal por prescrição intercorrente		
Assunto	9148 – Execução Fiscal 9414 – Extinção da execução fiscal por prescrição intercorrente		
Tese Firmada	Não cabe condenação de honorários advocatícios contra a União Federal nos casos de acolhimento de exceção de pré-executividade, sem que haja objeção da exequente, reconhecendo a prescrição intercorrente em execução fiscal, com fulcro no art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.		
Ementa			
<i>Ratio Decidendi</i>			
Data de Admissão	Data do Julgamento	Data da Publicação do Acórdão	Data do Trânsito Julgado
27/11/2019	25/08/2021	01/09/2021	
Suspensão Geral	Foi determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tenham como objeto o tema e que tramitam na 3ª Região.		
Tipo de Suspensão Geral	Tema de Suspensão Geral	Tribunal de origem do Tema de Suspensão Geral	Data da determinação de Suspensão Geral
IRDR	IRDR	TRF 3ª Região	05/03/2020
Referência Legislativa	Artigo 40 da Lei 6.830/80		
Observações			